

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI**

EDITAL DE LICITAÇÃO - CARTA CONVITE Nº 33/2009

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Por determinação do Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal de Jari, de acordo com a Lei 8.666/93, e a Lei 123/2004, tornamos público para conhecimento dos interessados que, às **09:00** horas do dia 07 de outubro de 2009, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Jari, serão abertas as propostas referentes a esta Carta Convite 33/2009, de conformidade com as seguintes condições:

II - OBJETO

A presente Carta Convite visa a escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA.

III - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

ÓRGÃO: 05 SEC MUNIC DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.008

(77)- 339039000000000040.0 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

IV-DA HABILITAÇÃO

I-Para habilitação serão necessários a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de regularidade junto a seguridade Social (INSS).
- b) Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Declaração que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.538/02; (conforme anexo II)
- d) Declaração de idoneidade (conforme anexo III).
- e) As empresas que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

II-A abertura dos Envelopes "01", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local acima estabelecido. Em caso de não estarem todos os representantes das proponentes presentes na data da abertura da licitação, havendo a concordância da comissão de Licitação, e estando todas as empresas habilitadas, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preço e julgados pela comissão, não cabendo mais recurso de habilitação.

III-Se houver alguma empresa inabilitada, serão os envelopes de "02" - PROPOSTA DE PREÇO rubricados por todos os presentes e guardados pela Comissão até a sessão de abertura dos mesmos, dois dias após a abertura da documentação, da qual serão as licitantes, não presentes, informadas com a cópia da ata por fac-símile (fax).

V - CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Para participarem da presente Carta Convite, as licitantes deverão apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura, junto ao Departamento de Compras, 02 (dois) envelopes,

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE CARTA CONVITE, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

.....,DEDE 2009.

devidamente fechados, contendo no envelope nº 01 os documentos de "HABILITAÇÃO" e no e no envelope nº 02 a "PROPOSTA". Os envelopes deverão conter na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº33/2009
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 07/10/2009
NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
CARTA CONVITE Nº33/2009
ENCERRAMENTO ÀS 09:00 HORAS DO DIA 07/10/2009
NOME DO PROPONENTE:

VI - CRITÉRIO DE DESEMPATE

Ocorrendo o empate das propostas será adotado o seguinte critério, sucessivamente:

1- produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

2-produzidos no Brasil;

3- produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

4-Persistindo o empate, o desempate ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (art.3º,paragrafo 2º e art.45, paragrafo 2, da Lei nº8.666/09.

VII- DAS PROPOSTAS

I-As propostas deverão ser apresentadas no envelope n.º 02, conforme o formulário modelo constante do Anexo I do presente Convite (podendo ser utilizado o mesmo) em uma via datilografada, manuscrita legível ou impressa, devidamente rubricada e assinada pela proponente ou seu representante legal, contendo a razão social da licitante, numero de inscrição no CNPJ, endereço, telefone e fax e ainda o seguinte:

a) Número do presente Convite;

b) Descrição completa dos serviços a serem ofertados.

c) - Abertas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Presidente procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu proposta com preço até 10% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Presidente convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo.máximo de 2 dias, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.

d)- Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 10% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.

e). - No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram oferta com preço até 10% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.

VIII-DOS PRAZOS E DA GARANTIA

- a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05(cinco) dias corridos, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, com prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos.
- d) Os exames serão realizados conforme demanda com agendamento prévio pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Jari, com exceção nas urgências e emergências, que poderão ser realizados exames sem agendamento prévio mediante autorização da Secretaria de Saúde.
- e) Prazo de validade das propostas, não inferiores a 30 (trinta) dias contados da abertura da licitação.

OBSERVAÇÃO:

- I- Não havendo indicação expressa de Prazo de Validade da Proposta, será atribuído o indicado neste dispositivo.
- II- O licitante vencedor deverá se cadastrar no cadastro de fornecedores ou atualizar o cadastro se já cadastrado.
- III- Indicar na proposta conta corrente e banco para depósito.

IX - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

No julgamento das propostas, que será pelo regime de menor preço, levar-se-ão em conta no interesse do serviço público, as seguintes condições:

- a -Comprovação de que o serviço a ser prestado encontra-se em conformidade com as exigências e especificações deste Edital;
- b -Menor preço, desde que cumpridas as formalidades do item "a";
- c -No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, sendo vedado outro procedimento.

X - FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

A Prefeitura Municipal de Jari, através da Departamento de Compras e Licitações e no site www.jari.rs.gov.br, fornecerá cópia do Edital, especificações do objeto a ser adquirido e demais elementos necessários, durante o horário normal de atendimento deste órgão licitante.

XI - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

Fica adotado para este certame, o critério de aceitabilidade de menor preço por item.

XII- DOS PREÇOS

Os preços a serem apresentados pelos licitantes serão fixos e irrevogáveis.

XIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente, dos exames realizados, mediante apresentação de demonstrativo.

XIV - DOS ENCARGOS LEGAIS

Os encargos legais vigentes ou futuros, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a empresa a ser contratada e o pessoal por ela empregado na execução do objeto da presente licitação (trabalhista, previdenciária e securitária), ficarão inteiramente sob a responsabilidade do proponente vencedor, não mantendo o Município de Jari-RS nenhum vínculo com os empregados da mesma.

XV- DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

XVI-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará ao licitante às sanções administrativas previstas a seguir:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

b) Poderá ser aplicada multa de 10% sobre o valor total do fornecimento do objeto em caso de não-realização do objeto desta licitação, ou ainda o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, sendo que, em caso de multa esta corresponderá a 10 % do valor total do contrato.

Parágrafo único: Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras "b" ou "c" ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente, de acordo com o Art. 86 § 3º da Lei 8.666/93.

d) Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pela Lei Federal 8.883/94 e demais normas aplicáveis à matéria.

XVII- DOS RECURSOS

Às proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

XVIII-DA RESCISÃO

I-Para a rescisão do futuro contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

XX-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1- No caso da Administração Pública solicitar a prestação dos serviços, a licitante vencedora obrigatoriamente deverá prestá-los imediatamente, sob pena de rescisão contratual.

XXI - DISPOSIÇÕES GERAIS

I-A Comissão Municipal de Licitação reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou releva irregularidades sanáveis.

XXII - DISPOSIÇÕES FINAIS

I-Para o conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no local de costume da Prefeitura Municipal de Jari.

II-Não serão aceitas impugnações do instrumento convocatório após a abertura dos envelopes (art. 41, paragrafo 2º - Lei 8.666/93)

III-Informações complementares ou dúvidas por parte da licitante interessada poderão ser obtidas e esclarecidas na Prefeitura municipal de Jari-RS, com a Comissão Julgadora desta licitação.

IV- Os casos omissos também serão resolvidos pela mesma, à luz da legislação pertinente, ou submetidos por esta à autoridade superior.

XXIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Jari, 22 de setembro de 2009.

Barbara Alcantara Vieira Burtet
Assessor Jurídico

Catarina de Oliveira Soares
Presidente da Comissão de Licitações

Edital elaborado por : Inajara Rocha Muller
Oficial Administrativo

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

(Processo Nr. 70/2009)

ANEXO II

DECLARAÇÃO (MODELO)

Ref. Carta Convite 0...../2009.

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador(a) da carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins no disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO /09

O MUNICÍPIO DE JARI , Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº, localizada a, a seguir denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor, firmam o presente contrato de contratação de empresa para realização de exames de ultrassonografia, decorrente da licitação modalidade Carta Convite 33/2009, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM REALIZADOS CONFORME DEMANDA COM AGENDAMENTO PRÉVIO PELO SETOR RESPONSÁVEL DA SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JARI, COM EXCEÇÃO DAS URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE DEVERÃO SER REALIZADOS SEM AGENDAMENTO PRÉVIO, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$... por exame realizado, conforme itens ganhos pela contratada na Carta Convite 33/2009.

3 -CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente, dos exames realizados, mediante apresentação de demonstrativo.

4- CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Contratante poderá fiscalizar a realização do serviço, quando necessário por um servidor público designado pelo próprio Município.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante poderá requerer relatório completo da prestação de serviços.

5-CLÁUSULA QUINTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos custos diretos e indiretos tais como materiais, empregados, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

6- CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante deverá:

- a) Efetuar o devido pagamento à contratada referente aos serviços executados;
- b) Remeter advertência à contratada, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
- c) Fiscalizar a prestação do serviço;
- d) Indicar servidor do contratante responsável pela fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

7-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá :

- a) ficar responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- b) zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas de higiene e segurança do trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos, uniformes e placas de identificação contendo o nome, a função e denominação da empresa, cuidando para que se mantenham limpos e asseados, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal, seguindo as normas do Ministério do Trabalho.
- c) manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto ao contratante.

d) acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela contratante para fiscalizar a execução dos serviços.

e) ser responsabilizado por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço.

f) reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

g) comunicar à contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8666/93.

h) providenciar os materiais, equipamentos e demais insumos necessários ao integral cumprimento do objeto do Presente Contrato sem quaisquer custos adicionais à Contratante, descaracterizando qualquer vínculo trabalhista, social e previdenciário entre o Contratante e à Contratada, bem como com terceiras pessoas que esta venha contratar para executar o serviço.

i) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário no quantitativo do objeto do presente contrato.

8-CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento dos prazos e condições deste contrato sujeitará a contratante às sanções administrativas previstas a seguir:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

b) Poderá ser aplicada multa de 10% sobre o valor total do fornecimento do objeto em caso de não-realização do objeto desta licitação, ou ainda o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, sendo que, em caso de multa esta corresponderá a 10 % do valor total do contrato.

Parágrafo único: Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras "b" ou "c" ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86 § 3º da Lei 8.666/93.

9-CLÁUSULA NONA : DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

a) por ato unilateral do contratante, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art.78, da Lei nº8666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente para o contratante;

c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alinea "a" desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) execução da garantia contratual para ressarcimento do contratante e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

Parágrafo Primeiro- Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Segundo- Nenhuma indenização será devida ao contrato, em hipótese de rescisão unilateral por parte do contratante.

10-CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob n.º:

ÓRGÃO: 05 SEC MUNIC DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.008

(77)- 339039000000000040.0 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

11- CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : ADITIVO E SUPRESSÃO

Havendo interesse entre as partes poderão aditivar e suprimir o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93, no prazo máximo de 5 anos.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Jari 2009

BARBARA A. VIEIRA BURTET
ASSESSOR JURIDICO

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Testemunhas _____
